

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 06/2023

Objeto: Serviços de jardinagem com fornecimento de plantas e itens correlatos.

**CONTRATO Nº 05/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL E
ANTONIO CARLOS KNOCH – MEI NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Jonas Luiz de Lima**, legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 915.983.209-63 e Cédula de Identidade nº 2916356 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Itajaí, nº 361, CX 01, Bairro Rio Morto, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.082-415, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e **ANTONIO CARLOS KNOCH - MEI**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 15.112.616/0001-21, com sede na rua Caiena, nº 360, Bairro Tapajós, município de Indaial/SC, , Identidade nº 3964841, CPF nº 028.525.289-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Em conformidade com o processo de licitação nº 06/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 06/2023, datado de 14 de fevereiro de 2023 e homologado em data de 14 de fevereiro de 2023, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e das Especificações do Serviço:

- 1.1. Constitui objeto desta avença a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção dos jardins da câmara municipal de Indaial, com fornecimento de material, para o ano de 2023, de acordo com o especificado no Termo de Dispensa nº 06/2023, que faz parte integrante deste contrato.
- 1.2. O serviço compreende a limpeza e manutenção mensal (fevereiro a dezembro) do jardim externo e dos jardins internos da Câmara de Vereadores de Indaial, com disponibilização de equipamentos e demais itens necessários para a sua boa realização, e fornecimento obrigatório dos seguintes materiais:

Jardins Internos:

MUDAS DE ZAMIOCULCAS (<i>Zamioculcas</i>)	UN.	3
---	-----	---



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 06/2023
Objeto: Serviços de jardinagem com fornecimento de plantas e itens correlatos.



Jardins externos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA EXIGIDA
TERRA ADUBADA EM SACO 25L	SC	50
ADUBO 15-00-15 EM SACO 25KG	SC	4
ADUBO DE LIBERAÇÃO LENTA 6M EM POTE DE 500G	UN.	2
CASCA DE PINUS EM SACO 40L - TIPO MEDIO	SC	50
ESTERCO DE AVE EM SACO 20 KG	SC	3
FLORES DE ÉPOCA	CAIXA C/15 MUDAS	60
BUXINHO BOLA (<i>Buxus sempervirens</i>)	UN.	1
MUDA DE MINI IXORA (<i>Ixora coccinea compacta</i>)	UN.	25
KAPINA PLUS 60ML HERBICIDA SELETIVO PARA GRAMA ESMERALDA	UM.	1

- 1.3. As atividades de limpeza e manutenção deverão englobar, principalmente, as tarefas de limpeza de inços, retirada de folhas e galhos secos, roçada e varrição, capinação dos canteiros, limpeza dos canteiros, poda de arvores, arbustos e plantas, quando necessário, plantio de flores e plantas nos canteiros seis vezes ao ano e nos vasos quando necessário, adubação quando necessário, controle de pragas, retirada e destinação final dos entulhos resultantes da limpeza.
- 1.4. Os serviços de manutenção dos jardins interno e externo serão realizados MENSALMENTE. A manutenção dos vasos com plantas deverá ser realizada sempre que necessário.
- 1.5. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis ou finais de semana, das 7h às 19 h, conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar vistorias para acompanhar o plantio de flores e plantas nos canteiros e vasos, verificando os resultados e procedendo as correções quando necessário.
- 1.7. Os locais de realização dos serviços, de depósito de materiais durante a realização dos serviços, bem como seus arredores, deverão ser limpos e organizados após o encerramento dos trabalhos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA dar a correta destinação ao lixo e entulhos recolhidos.
- 1.8. O serviço inclui o fornecimento dos equipamentos, EPI e ferramentas necessárias à realização das atividades conforme especificado neste documento.
- 1.9. O fornecimento dos itens descritos na tabela do **item 1.2.** se dará conforme a necessidade e mediante autorização do fiscal do contrato.
- 1.9.1. As plantas de época serão plantas a cada dois meses, totalizando seis plantios no decorrer do exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

- 2.1. Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, conforme determina o art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Do Contrato:

- 3.1. O valor do Contrato é de R\$9.922,00 (nove mil novecentos e vinte e dois reais), que será dividido em 11 (onze) vezes iguais e sucessivas de R\$902,00 (novecentos e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários:

2

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 06/2023

Objeto: Serviços de jardinagem com fornecimento de plantas e itens correlatos.



- 4.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
01.01.001.031.0001.2001.339039990000. 150070000000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Ordinário

CLÁUSULA QUINTA – Forma De Pagamento:

- 5.1. O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores discriminados neste instrumento.
- 5.3. O CONTRATADO deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.
- 5.5. O pagamento será realizado por boleto bancário da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será da data de assinatura deste Contrato até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste E Reequilíbrio Do Contrato:

- 7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado far-se-á mediante solicitação do contratado, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação.
- 7.3 Os valores do contrato poderão ser repactuados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – Local das Prestações do Serviço:

- 8.1. O serviço será executado nas dependências da Câmara de Vereadores de Indaial, conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações:

- 9.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação e Qualificação

- 10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 06/2023
Objeto: Serviços de jardinagem com fornecimento de plantas e itens correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Deveres Da Contratada:**

- 11.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Dispensa;
- 11.2. Constituem-se em obrigações da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas em legislação aplicável:
- a) Informar sobre eventuais atrasos e na remota hipótese de não conseguir efetuar o serviço, comprometendo-se a providenciar uma nova lotação com a máxima urgência, afim de não comprometer o serviço ora contratado;
 - b) Manter sob sua guarda, e caso solicitado, fornecer ao CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade junto a seguridade social e ao FGTS, em face do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei federal nº 9.012/95, bem como encargos fiscais. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - c) Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados, responsabilizando-se pelos danos que causar;
 - d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do termo contratual;
 - e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema referente ao objeto do contrato.
 - f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, juntamente com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
 - g) Não subcontratar ou transferir a terceiros o objeto do contrato, salvo as exceções previstas no procedimento do qual este decorre ou com expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) Conduzir-se com ética profissional e obedecer às normas vigentes, com a finalidade de fornecer o objeto contratado de acordo com a legislação, a moral e os bons costumes;
 - i) Manter seguro de sua frota por toda a vigência do contrato;
 - j) Providenciar, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
 - k) Fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos, objeto deste contrato;
- 11.3. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis da lei anticorrupção n. 12.846 de 2013. Comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições nela dispostas, sob pena de ser responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 11.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato, e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no presente contrato.

4

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 06/2023

Objeto: Serviços de jardinagem com fornecimento de plantas e itens correlatos.



- 11.5. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde administrativa, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 11.6. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados", quais sejam, todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 ("GDPR") e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados, ficando desde já responsável pelos danos causados decorrentes da violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deveres Da Contratante:

- 12.1 Constituem-se em obrigações da CONTRATANTE e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas em legislação aplicável:
- Reconhecer e efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do serviço realizado.
 - Retêr, no ato do pagamento, os valores correspondentes a ISS e IRRF, quando aplicável.
 - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer em função da execução do contrato.
 - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio do fiscal do contrato, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
 - Solicitar a prestação dos serviços documentalmente por ofício ou meio eletrônico (e-mail), à CONTRATADA;
 - Proporcionar todas as condições necessárias para que se possa cumprir o estabelecido no contrato;
 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fiscalização:

- 13.1. À Fiscalização deste contrato ficará a cargo da funcionária **Carin Maria Bachmann Brandt e Maria Helena Theiss** que ficam desde já assegurados o direito de:
- 13.1.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2. Rejeitar o serviço que esteja prestado em desacordo com o especificado no contrato e/ou proposta ou em desacordo com as normas regulamentares, legais e contratuais, exigindo sua substituição ou correção imediata;
- 13.2. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo do objeto do contrato.
- 13.3. Em caso de não conformidade, o fiscal discriminará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a licitante vencedora, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis;
- 13.3. O recebimento do Registro de Ocorrência não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito e correto desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 13.4. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no Registro de ocorrência no prazo pré-estipulado pelo fiscal, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado,

5

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 06/2023
Objeto: Serviços de jardinagem com fornecimento de plantas e itens correlatos.



ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Prerrogativas Do Contratante

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

14.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

14.1.2. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Sanções:

15.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

15.1.4. Declaração de Inidoneidade.

15.2. Esta CONTRATANTE utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

15.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

15.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

15.2.2.1. Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e CONTRATO, se for o caso;

15.2.2.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa;

15.2.2.3. Não manutenção da proposta;

15.2.2.4. Comportamento inidôneo;

15.2.2.5. Realização de fraude fiscal.

15.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

15.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no **subitem 3.1. da Cláusula Terceira** do presente CONTRATO.

15.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

15.5. As multas e penalidades elencadas na **Cláusula Décima Quinta** serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;

15.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

15.7. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

15.8. A Declaração de Inidoneidade será decretada, nos seguintes casos:

15.8.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 06/2023

Objeto: Serviços de jardinagem com fornecimento de plantas e itens correlatos.



- 15.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. As multas serão descontadas dos pagamentos, das garantias apresentadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 15.10. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à sanção, o contraditório e a ampla defesa.
- 15.11. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão e da Inexecução

- 16.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.1.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, no período solicitado, ou o atraso injustificado superior a 6(seis) horas, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.
- 16.2. Além das hipóteses de rescisão do item anterior, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:
- Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência deste.
 - Se houver inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pactuada, por qualquer das partes, não podendo a parte inadimplente alegar esse motivo a seu favor;
 - Se houver insolvência notória, recuperação judicial, falência ou liquidação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;
 - Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;
 - Quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados e regularmente comprovados que houver sofrido até a data da rescisão.
 - Se houver o descumprimento das regras anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas na lei 12.846 de 2013 e da cláusula seguinte.
- 16.3. A rescisão do contrato nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei 8.666/93, bem como nas hipóteses do item anterior poderão ser determinadas por ato unilateral.
- 16.4. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar imposições previstas neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Acarretando também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Vinculação do Processo Administrativo

- 17.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Termo de Dispensa nº 06/2023, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE
Câmara Municipal de Indaial
SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial
Processo Licitatório: 06/2023
Objeto: Serviços de jardinagem com fornecimento de plantas e itens correlatos.



17.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Cessão ou Transferência

18.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Disposições Gerais:

- 19.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 19.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.
- 19.4. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros das obrigações do fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro:

20.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de INDAIAL/SC.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial/SC, 15 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Câmara

ANTONIO CARLOS KNOCH – MEI

Antonio Calos Knoch
Empresário Individual

Luiz Fernando Surdi
OAB/SC nº 36910

Testemunhas:

1.
Nome: Maria Helena Theiss
CPF: 546.774.599-91

2.
Nome: Carin Maria Bachmann Brandt
CPF: 564.234.549-49



UNIDADE GESTORA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Indaial

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Indaial

Processo Licitatório: 06/2023

Objeto: Serviços de jardinagem com fornecimento de plantas e itens correlatos.



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 05/2023

Termo de Dispensa: 06/2023.

Contratada: Antonio Carlos Knoch – MEI.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza e fornecimento de plantas e itens correlatos para os jardins da Câmara.

Valor total do Contrato: R\$9.922,00 (nove mil novecentos e vinte e dois reais), que será dividido em 11 (onze) vezes iguais e sucessivas de R\$902,00 (novecentos e dois reais).

Data: 15/02/2023.

Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023.

Jonás Luiz de Lima

Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial



O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

EXTRATO CONTRATO 04/2023

Publicação Nº 4583869

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 04/2023

Termo de Dispensa: 04/2023

Contratada: EDERSON DA SILVA 06790746943

Objeto: prestação de serviços de lavagem de veículos, a serem executados no(s) veículo(s) oficial(is) pertencente(s) à Câmara Municipal de Indaial.

Valor total do Contrato: até R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Data: 14/02/2023.

Vigência: 31/12/2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

EXTRATO CONTRATO 05/2023

Publicação Nº 4583877

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F50E89CB6151DB479B4DF283CA77BE517BB89052

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:

Contrato: 05/2023

Termo de Dispensa: 06/2023.

Contratada: Antonio Carlos Knoch – MEI.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza e fornecimento de plantas e itens correlatos para os jardins da Câmara.

Valor total do Contrato: R\$9.922,00 (nove mil novecentos e vinte e dois reais), que será dividido em 11 (onze) vezes iguais e sucessivas de R\$902,00 (novecentos e dois reais).

Data: 15/02/2023.

Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2023.

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.